

Poder Executivo Municipal

Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Controlador Geral do Município:

Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:

João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:

Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Carlos José Guimarães Graça

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Luiz Carlos Ramalho de Freitas

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Sonia Ferreira Xavier Gregio

Secretário Municipal de Obras:

--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Sonia Ferreira Xavier Gregio (interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica

Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita

Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ

Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica

administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

ATO DA PRESIDENTE / DE 12-06-2019

PORTARIA Nº 094/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 019/2019 por determinação do TCE-RJ.

Aposentar voluntariamente a servidora **MARIA LINDINALVA SILVA DA CONCEIÇÃO**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível B, referência 03 matrícula 0382, com proventos integrais, com fundamentação legal no artigo 6º da EC 41/03. Com efetiva validade a partir de 01 de novembro de 2015, conforme processo de nº 322/2015.

PORTARIA Nº 095/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 015/2016 por determinação do TCE-RJ.

Conceder Pensão pela morte do servidor **ANGELO RAPHAEL DA SILVA FERREIRA**, outrora ocupante do cargo de Inspetor de alunos, matrícula 13394, em favor de sua esposa (viúva) **PRISCILA DA SILVA FERREIRA** e sua filha menor **ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA**, representada pela sua mãe, Srª **JÉSSICA DOS SANTOS RODRIGUES**. Em conformidade com o artigo 40, § 7º, Inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC 41/03. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de junho de 2015, conforme processo de nº 201.979-9/2019, originado pelo SEROPREVI. Tendo direito ao pagamento do benefício a esposa durante 4 meses e a filha com duração até quando completar 18 anos ou até 24 anos em caso esteja cursando faculdade ou curso técnico, conforme o artigo 8º, II da lei 366/2009 e Lei 13135/2015.

PORTARIA Nº 097/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 001/2019 por determinação do TCE-RJ.

Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a **JÚLIO CÉSAR PIRES SILVA**, servidor deste município, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível A, Referência 03, Matrícula 1492, com fundamentação legal no artigo 40 § 1º, I da CRFB/88. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Junho de 2018, de acordo com laudo pericial, conforme processo de nº 188/2018, originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 098/2019.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 211/2018 por determinação do TCE-RJ.

Concede aposentaria voluntária, com proventos integrais a servidora **BERENICE CORREIA DA COSTA**, do cargo de Professor Docente II, Nível A, Referência 03 Matrícula 0491, com fundamento legal no artigo 40, § 1º inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 40, §5º da CRFB/88, com redação da EC 41/03. Com efetiva validade a partir de 02 de Dezembro de 2015, conforme processo de nº 170/2016 originado no SEROPREVI.

PORTARIA Nº 099/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 063/2017, por determinação do TCE-RJ.

Aposentar voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **MARLI DALA PAULA DE SOUZA**, do cargo de Professor Docente I, Nível A, referência 05, matrícula 3304, de acordo com o artigo 6º da EC 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CRFB/88 (Redação EC 41/03). Com efetiva validade a partir de 01 de novembro de 2017, conforme processo nº 517/2016 originado pelo SEROPREVI.

Viviane de Sá Natividade Lemos
Presidente – SEROPREVI
Matrícula: 00511



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0271/2019 de 10 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **WALDEMIRO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 16693, no Cargo Comissionado de Gerente Regional de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI

PORTARIA Nº 100/2019.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 263/2018 por determinação do TCE-RJ.

Concede aposentaria por invalidez, com proventos integrais a servidora **MARIA DA PENHA CABRAL PEREIRA**, do cargo de Zelador Escolar, Nível A, referência 03, matrícula 0394, com fundamento legal no artigo 40, §1º, I da CRFB/88. Com efetiva validade a partir de 28 de Janeiro de 2015, conforme processo de nº 0079/2015 originado no SEROPREVI.

PORTARIA Nº 104/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 069/2018 por determinação do TCE-RJ.

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais a servidora **ROSILENE APARECIDA FEITAL RIBEIRO CABRAL**, no cargo de Professora Docente I, Nível A, Referência 06, Matrícula 1647, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003 c/c artigo 40 §5º da CRFB/88. Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme processo de nº 268/2017, originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 114/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 061/2017 por determinação do TCE-RJ.

Aposentar voluntariamente com proventos integrais, a servidora **MARIA LUISA DE SOUZA GONÇALVES FERREIRA**, do cargo de Professor Docente II, Nível D, referência 06, matrícula 1049, em conformidade com o artigo 6º da EC 41/2003. Com efetiva validade a partir de 01 de novembro de 2017, conforme processo nº 099/2017 originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 115/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 224/2018 por determinação do TCE-RJ.

Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a servidora **ROSA FERREIRA SOARES**, servidora deste município no cargo de Ajudante Geral, Nível A, Referência 03, Lotada na Secretaria de Administração, Matrícula 3405, com fundamento no artigo 6º - A da EC 41/2003. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de Agosto de 2017, de acordo com laudo pericial, conforme processo de nº 371/2017, originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 116/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 038/2019 por determinação do TCE-RJ.

Aposentar voluntariamente a servidora **CLAUDIA ANDRÉA MUNIZ MONTEIRO**, do cargo de Professor Docente II, Nível C, referência 06, matrícula 0275, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º da EC 41/03, e Art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988. Com efetiva validade a partir de 01 de agosto de 2016, conforme processo nº (149/2016) originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 117/2019

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 056/2017 por determinação do TCE-RJ.

Aposentar voluntariamente com proventos integrais, a servidora **BENIGNA MARIA CASTOR ALVARINHO**, do cargo de Professor Docente II, Nível D, referência 06, matrícula 0950, de acordo com o artigo 6º da EC 41/2003. Com efetiva validade a partir de 01 de novembro de 2017, conforme processo nº 175/2017 originado pelo SEROPREVI.

Viviane de Sá Natividade Lemos
Presidente – SEROPREVI
Matrícula: 00511



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0272/2019 de 12 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ALEXANDRE DA SILVA FERRARI**, matrícula 16111, do Cargo Comissionado de Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0273/2019 de 12 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ARI DA SILVA SALES**, matrícula 16696, no Cargo Comissionado de **Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº. 0274/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 09019/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 09019/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos com assistência técnica no local e fornecimento de todas as peças e materiais para atender as Unidades Escolares e a Secretaria de Educação deste Município.

- 1) Shirley de Oliveira – Matr. 15234 – Gerente de Material;
- 2) Wallace Augusto Aguiar de Souza – Matr. 15105 – Gerente de Patrimônio;
- 3) Raquel Batalha de Oliveira – Matr. 16623 – Diretora de Compras;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº. 0275/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2397/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2397/2019**, cujo objeto é o fornecimento de materiais elétricos para o atendimento da necessidade do CMEI José Albertino dos Santos.

- 1) Shirley de Oliveira – Matr. 15234 – Gerente de Material;
- 2) Vandinea Costa da Glória – Matr. 15655 – Responsável pelo Exp. Escolar;
- 3) Ruth de Oliveira Menezes – Matr. 11343 – Responsável pelo Exp. Escolar;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº. 0276/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 004/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 004/2019**, cujo objeto é o fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deste município.

- 1) Shirley de Oliveira – Matr. 15234 – Gerente de Material;
- 2) Meiri Queli Amaral Cordeiro – Matr. 16571 – Coord. de Compras;
- 3) Raquel Batalha de Oliveira – Matr. 16623 – Diretora de Compras;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

**PORTARIA Nº. 0277/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 002/2019**, cujo objeto é o fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deste município.

- 1) Shirley de Oliveira – Matr. 15234 – Gerente de Material;
- 2) Meiri Queli Amaral Cordeiro – Matr. 16571 – Coord. de Compras;
- 3) Raquel Batalha de Oliveira – Matr. 16623 – Diretora de Compras;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

**PORTARIA Nº. 0278/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 005/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 12347/2018, ATA Nº 005/2019**, cujo objeto é o fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deste município.

- 1) Shirley de Oliveira – Matr. 15234 – Gerente de Material;
- 2) Meiri Queli Amaral Cordeiro – Matr. 16571 – Coord. de Compras;
- 3) Raquel Batalha de Oliveira – Matr. 16623 – Diretora de Compras;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

**PORTARIA Nº. 0279/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 11217/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato Administrativo nº **11217/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em aquisição de etiquetas adesivas patrimoniais de

- 1) Jéssica de Oliveira Souza – Matr. 16117 – Gerente Patrimonial;
- 2) Marisa dos Santos Fernandes – Matr. 2585 – Agente Administrativo Escolar;
- 3) Jerônimo dos Anjos Gomes de Lima – Matr. 3204 – Diretor de Patrimônio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração




A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 513/2019 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **MARIA APARECIDA DA SILVA LEAL**, matrícula nº. **16076**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **20/05/2019 a 16/09/2019**, conforme BIM: **328/2019**.

PORTARIA Nº. 514/2019 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LUCIA CARLA ALENCAR DE SOUZA**, matrícula nº. **16072**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **07/05/2019 a 03/09/2019**, conforme BIM: **337/2019**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se


Andréa Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ATO OFICIAL****EDITAL PÚBLICO Nº 001/2019 - CMDCA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA, uso das suas atribuições legais, torna público com base na **Lei Federal nº 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Lei Federal nº 12.696/2012** e na **Lei Municipal nº 149/2001**, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, posteriormente alterada pela **Lei Municipal nº 160/2002**, **Lei 337/2007** que dá as diretrizes para eleição do Conselho Tutelar e da **Resolução nº 001/2019 do CMDCA** da escolha da Comissão Eleitoral e a **Resolução nº 170/2014 do CONANDA** que torna a eleição unificada em todo territorial nacional.

Art. 1º Estão abertas as inscrições para eleições de escolha de cinco (05) membros (titulares) e cinco (suplentes) do Conselho Tutelar, escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado conforme (**Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 ECA**) para o mandato de 04 (quatro) anos de 2020-2024.

I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Inscrições**

Art.2º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 337/2007.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I – Inscrições dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA;
- III – VOTAÇÃO.

§ 2º do art.15º da Lei nº 337/2007 são requisitos aos candidatos inscritos que preenchem os seguintes critérios:

- I – Reconhecida Idoneidade Moral a ausência de antecedentes criminais.
- II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há pelo menos 02 (anos);
- IV – Experiência de no mínimo 02 (anos), na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente;
- V – Conclusão do ensino médio (certificado) 2º graus;
- VI – Aprovação no exame de aferição de conhecimento específico acerca do ECA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23890000 email: casadosconselhosseropedica@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica - CMDCA



Parágrafo Único: O conselheiro que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha conforme a Resolução do CONANDA nº 170/2014.

§ 3º Será aceito comprovante de residência em nome de terceiros em caso de imóvel locado, o que deverá ser comprovado com o respectivo contrato de locação ou em nome de cônjuge, companheiro, pai, mãe, o que deverá ser comprovado documentalmente com firma reconhecida.

§ 4º Para inscrições é necessário apresentar os seguintes documentos conforme o art.20º da Lei Municipal nº 337/2007:

- I – Cédula de identidade (original e cópia);
- II – Título de eleitor (original e cópia);
- III – Prova de residência do município nos últimos dois (02) anos; (talão de luz, água ou telefone)
- IV – Prova de atuação profissional descrito no art. 15, IV desta Lei;
- V – Certificado de conclusão do ensino médio descrito no art. 15, V desta Lei;
- VI- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- VII- Folha de antecedentes criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- VIII- Prova de desincompatibilização nos casos exigidos por lei.

II - Da divulgação

Parágrafo único – os editais integrantes do presente processo de escolha obedecendo ao disposto dos artigos 18º aos 33º da Lei Municipal 337/2007. Sendo publicado no Boletim Online Oficial do Município e fixado nos seguintes locais:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Ministério Público e Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Seropédica;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV – Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica;
- V- Câmara de Seropédica;
- VI – Secretaria de Educação Esporte e Lazer;
- VII – Escolas Municipais e Estaduais;
- VIII – Conselho Tutelar do Município de Seropédica.

Art.3º O Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e o sexto (6º) em diante mais votados serão os suplentes para o mandato que corresponde de 2020 até 2024 conforme o Art. 1º deste edital.

§ 1º De acordo com a nova redação dada ao Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente pela **Lei nº 12.696/12**, devendo funcionar de segunda a domingo, nos dias úteis, das 08 horas às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regimento de plantão, para os casos emergenciais, conforme **Art. 8º da Lei nº 337/2007**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23890000 email: casadosconselhosseropedica@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica - CMDCA



Art. 4º O servidor público cuja jornada de trabalho é superior a vinte (20 horas) semanais, e que vier exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, deverá optar por sua remuneração, na forma do **Art. 7º da Lei 337/2007**.

Art. 5º As inscrições provisórias dos candidatos serão realizadas no período de **28/03/2019 a 18/04/2019** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica na **sala da Coordenação dos Conselhos**, sito a Antiga Estrada Rio – São Paulo nº 26 – km 40, Campo-Lindo – Seropédica /RJ. No horário das 8 horas às 12h e de 13h às 16h30min.

§ 1º - Em caso de residência em mais uma comarca ou Estado, serão necessários às certidões respectivas.

§ 2º- Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar das suas funções, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§ 3º - Não será permitida em nenhuma hipótese a entrega de qualquer documentação após o encerramento do prazo previsto.

III - Das Atribuições do Cargo

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 Art. 136 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

I – Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos Artigos. 98º e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciário nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 §3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23890000 email: casadosconselhosseropedica@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica - CMDCA



XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em criança e adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

IV- Das Impugnações

Art. 7º Terminado o prazo para as inscrições (provisórias) dos Candidatos, será iniciado o prazo de 03 (dias) para impugnação junto ao (CMDCA) **sala da Coordenação dos Conselhos**, fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, na esfera da Lei nº 337/2007 art. 21, §1º.

§ 1º A impugnação às inscrições (provisórias) poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo CMDCA, no prazo de 29/04/2019 até o dia 02/05/2019, conforme art. 21, §1º da Lei nº 337/2007.

§ 2º No dia 03/05/2019, às 9h deverá comparecer ao (CMDCA) **sala da Coordenação dos Conselhos**, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica, sito na Antiga Estrada Rio São Paulo nº 26 km 40 Campo- Lindo para ciência de sua inscrição e/ou impugnação.

§ 3º O prazo para apresentação de defesa por escrito à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente começará a correr no dia 06/05/2019 e se encerrará no dia 07/05/2019 às 16h30min.

§ 4º Oferecida impugnação e apresentada a defesa, o (CMDCA) **sala da Coordenação dos Conselhos**, decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior (3 três dias) 08/05/2019 a 10/05/2019, devendo o candidato impugnado comparecer na sede do (CMDCA) **sala da Coordenação dos Conselhos** no dia 13/05/2019, até as 16h30min para ciência da decisão, nos termos da Lei nº 337/2007 art.21 § 2º.

§ 5º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA no prazo de 15/05/2019 a 16/05/2019, nos termos da Lei nº 337/2007 art.21 § 3º.

§ 6º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas no dia 20/05/2019, nos termos da Lei nº 337/2007 art.22.

V – Da Prova de Aferição

Art. 8º Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser realizado sob fiscalização do Ministério Público **sala da Coordenação dos Conselhos** nos termos da Lei nº 337/2007 art. 23.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23890000 email: casadosconselhosseropedica@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica - CMDCA



- I – A prova de aferição de conhecimento específico será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no dia 07/07/2019 das 9h às 12h, somente participarão da prova de aferição do E.C.A, os candidatos aptos em edital publicado com o nome dos mesmo.
- II – O candidato deverá se apresentar ao local com 30 minutos de antecedências e o portão será fechado para ingresso de qualquer pessoa às 8h55min;
- III - A prova será realizada sem qualquer consulta a Lei ou outros apontamentos;
- IV- Considerar-se-á aprovado na avaliação de aferição de conhecimentos específicos os candidatos que obtiver 50% de acerto das questões da prova, nos termos da Lei nº 337/2007 art. 23 §1º.
- V – O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de eleição do conselho tutelar.
- VI – Não será permitido o acesso ao local da prova com qualquer objeto ou dispositivo eletrônico.

VI – Da Eleição dos Candidatos

Art.9º - Os candidatos Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, uni nomina, universal e facultativo dos cidadãos – eleitores do município, em processo realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e do Ministério Público.

§ 1º - A votação será realizada em único dia com ampla divulgação de jornais de grande circulação e Boletim Oficial do Município;

§ 2º- Deverá ser cientificado ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente para a área da infância e juventude;

§ 3º - A apresentação do Título de eleitor será necessário para a efetivação na votação, a cédula utilizada para votação serão elaboradas pelo CMDCA;

§ 4º - A cédula utilizada para eleição de acordo com o modelo oficial conterà o nome e o número de todos os candidatos;

§ 5º - No momento da votação os eleitores entregarão o Título de Eleitor e documentação de identidade com foto à medida que foram recebendo a cédula oficial de votação, definindo sua escolha de forma secreta, depositando-a, a seguir, na urna perante a mesa receptora de votos;

§ 6º - No local de votação, o CMDCA indicará uma mesa receptora composta por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes;

§ 7º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas, com rubricas do Presidente e do Mesário, e transportada, sob a responsabilidade de ambos, ao local destinado pelo CMDCA.

§ 8º - Somente para fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, junto ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23890000 email: casadosconselhoSeropedica@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA, 1 (um) fiscal até 48 horas antes da eleição, mediante requerimento;

§ 9º - Não poderá ser nomeados presidentes e mesários:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança e dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal;

§ 10º - Constará no boletim de votação a ser elaborada pelo CMDCA a identidade completa dos presidentes e mesários;

§ 11º - A apuração dos votos será feita, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, depois de encerrada a votação;

§ 12º - Para realização do processo de escolha, serão colocados a disposição 5 (cinco) locais de votação, sendo as seções distribuídas da seguinte forma:

I – Escola Municipal Bananal (Jardim Maracanã)

II – Escola Municipal José Maria de Brito (Canto do Rio)

III – Escola Municipal Panaro Figueira (km 47)

IV – Escola Municipal Atilio Grégio (São Miguel)

V – Auditório da Secretaria de Educação (SMECE, km 49)

Art. 10º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao leitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, na forma da Lei Nº 8.069/90, art. 139 § 3º. (Com redação dada pela Lei Nº 12.696/12)

Art. 11º - No dia das eleições é vedado os candidatos transportarem eleitores aos locais de votação, por si ou por interposta pessoa, bem como de realizar qualquer forma de propaganda, inclusive a distribuição de panfletos (“boca de urna”), sob pena de serem desabilitados do processo de escolhas.

VII – DOS ELEITORES

Art. 12º - Serão considerados eleitores todos do município de Seropédica na forma da Lei Nº 337/2007, art. 15, III e § 4º, III deste edital.

VIII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Os critérios de desempate será os seguintes:

a) O candidato com maior idade;

Parágrafo único – os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Seropédica, às 10hrs00min.

Art. 14º - O processo de escolha seguirá as alterações:

I – Publicação do edital de alteração na convocação e regulamentação da eleição na forma da Lei Nº 337/2007, art. 18, dia 25 de março de 2019.

Seropédica, 12 de junho de 2019.

Enilda Maria Mazza da Silva
Enilda Maria Mazza da Silva
Presidente do CMDCA de Seropédica
Mat.: 16162

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo
CEP 23890-000 / e-mail: casadosconselhoSeropedica@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura municipal de Seropédica.
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica.



RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.

Em reunião realizada aos dias sete de junho de dois mil e dezoito, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, torna público com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 149/200, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 160/2002 e Lei nº 337/2007 que da as diretrizes para eleição do Conselho Tutelar e da Resolução nº 001/2019 do CMDCA da escolha da Comissão Eleitoral e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Lei nº 13.824 de 9 de maio de 2019, Lei nº 12.696 de 21 de julho de 2012 que torna pública a Eleição unificada em todo território nacional.

Resolve:

ART. 1º – Por unanimidade a prorrogação das inscrições para a Eleição do Conselho Tutelar de 13 de junho a 28 de junho 2019;

ART. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica 12 de junho de 2019.

Enilda Maria Mazza da Silva
Enilda Maria Mazza da Silva
Presidente do CMDCA Seropédica.

PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
GOVERNO DO POVO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23890-000 Email: casadosconselhoSeropedica@gmail.com

